



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 04111/22

Poder Executivo Estadual. Administração Indireta. Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2021. Apreciação da matéria para fins de julgamento. Ausência de diversos documentos essenciais para a análise de prestações de contas e conclusão da instrução processual. Fixação de prazo ao gestor responsável.

### RESOLUÇÃO RPL – TC 00020/22

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da Prestação de Contas Anual da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, sob responsabilidade do Sr. Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, referente ao exercício financeiro de 2021.

Após a emissão do relatório inicial de fls. 82/104 e da apresentação da defesa de fls. 113/165, a unidade técnica constatou a permanência das seguintes irregularidades:

- Envio incompleto dos extratos bancários das contas vinculadas à



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 04111/22

### Fundação.

- Descumprimento da RN – TC 03/2010, configurando o envio incompleto da Prestação de Contas do exercício em virtude da ausência dos seguintes documentos:

- a) Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64);
- b) Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64);
- c) Demonstrações das variações patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64);
- d) Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei 4.320/64);
- e) Demonstração da dívida fundada externa (Anexo 16 da Lei 4.320/64);
- f) Demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei 4.320/64);
- g) Relação dos convênios realizados no exercício ou ainda vigentes, especificando os convenientes, objeto, valor, vigência, fonte de recurso, conta bancária e movimentação financeira ocorrida no exercício, bem como até o exercício;
- h) Controle referente às entradas e saídas de materiais do estoque físico do almoxarifado;
- i) Inventário de bens móveis e imóveis, identificando a data da incorporação;
- j) Cópia das conclusões de inquéritos administrativos instaurados ou concluídos no exercício;
- k) Relação da frota dos veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícolas.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 04111/22

Em seguida os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, que emitiu a cota de fls. 189/192, subscrita pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, sugerindo a “...**baixa de resolução**, com assinação de prazo, sob pena de multa, para que a gestão da Fundação Paraibana de Saúde (PB Saúde) apresente a documentação reclamada no relatório técnico de fls.174/186, de modo a possibilitar a devida instrução processual, com o consequente julgamento das contas por parte deste Tribunal.”

É o Relatório, informando que foram realizadas notificações para a presente sessão plenária.

### **VOTO DO RELATOR**

Com base no caderno processual, restou evidenciada a necessidade do envio de documentos para a conclusão da instrução processual, previstos na Resolução Normativa RN – TC 03/2010, conforme destacado pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas.

Assim, em total harmonia com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pela fixação do prazo de **30 (trinta) dias** para que o Diretor Superintendente da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, Sr. Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, apresente, **sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais**, a totalidade dos extratos bancários das contas vinculadas à Fundação e os seguintes documentos discriminados na Resolução Normativa RN – TC 03/2010:

- a) Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64);



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 04111/22

- b) Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64);
- c) Demonstrações das variações patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64);
- d) Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei 4.320/64);
- e) Demonstração da dívida fundada externa (Anexo 16 da Lei 4.320/64);
- f) Demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei 4.320/64);
- g) Relação dos convênios realizados no exercício ou ainda vigentes, especificando os convenientes, objeto, valor, vigência, fonte de recurso, conta bancária e movimentação financeira ocorrida no exercício, bem como até o exercício;
- h) Controle referente às entradas e saídas de materiais do estoque físico do almoxarifado;
- i) Inventário de bens móveis e imóveis, identificando a data da incorporação;
- j) Cópia das conclusões de inquéritos administrativos instaurados ou concluídos no exercício;
- k) Relação da frota dos veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícolas.

É o Voto.

**DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 04111/22

04111/22, que trata da Prestação de Contas Anual da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, sob responsabilidade do Sr. Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, referente ao exercício financeiro de 2021; e

CONSIDERANDO as manifestações da Auditoria desta Corte e do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, à unanimidade, **FIXAR** o prazo de **30 (trinta) dias** para que para que o Diretor Superintendente da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde apresente, **sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais**, a totalidade dos extratos bancários das contas vinculadas à Fundação e os seguintes documentos discriminados na Resolução Normativa RN – TC 03/2010:

- a) Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64);
- b) Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64);
- c) Demonstrações das variações patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64);
- d) Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei 4.320/64);
- e) Demonstração da dívida fundada externa (Anexo 16 da Lei 4.320/64);
- f) Demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64);



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 04111/22

- g) Relação dos convênios realizados no exercício ou ainda vigentes, especificando os convenientes, objeto, valor, vigência, fonte de recurso, conta bancária e movimentação financeira ocorrida no exercício, bem como até o exercício;
- h) Controle referente às entradas e saídas de materiais do estoque físico do almoxarifado;
- i) Inventário de bens móveis e imóveis, identificando a data da incorporação;
- j) Cópia das conclusões de inquéritos administrativos instaurados ou concluídos no exercício;
- k) Relação da frota dos veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícolas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Plenário do TCE/PB.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2022

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 11:14



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 10:08



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 09:10



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

20 de Dezembro de 2022 às 12:06



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 15:35



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

20 de Dezembro de 2022 às 11:17



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 10:12



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL